

CONTRATO CELEBRADO ENTRE
A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
TRIPS PASSAGENS E TURISMO
LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO
DE VIAGENS, EMISSÃO E
FORNECIMENTO DE BILHETES
DE PASSAGENS AÉREAS
NACIONAIS E INTERNACIONAIS.

Ao primeiro dia do mês de março de dois mil e sete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a TRIPS PASSAGENS E TURISMO LTDA., situada na SHS Quadra 01 – Bloco “A” – Galeria do Hotel Nacional – Lojas 57/58 – Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.013.698/0001-80, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Diretora-Presidente, a Senhora MARLI MARIA DE JESUS DENSER, casada, residente e domiciliada em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/07 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo cotação de preços, reserva, marcação/remarcação, emissão e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, de acordo com as quantidades, especificações técnicas e demais exigências e condições expressas no Edital do Pregão Eletrônico nº 01/07 e seus Anexos.

Parágrafo único – Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 01/07 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 01/07;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 06/02/07.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações descritas no Título 02 do Anexo nº 1 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 01/07.

Parágrafo primeiro – O fornecimento de bilhetes de passagem aérea compreende os serviços de prestação de informação e orientação acerca das rotas aéreas e horários de vôos, feitura de reserva por meio de terminal de operação em tempo real (*on line*), emissão de comprovante (*print out*) da reserva sempre que solicitado, emissão instantânea do bilhete aéreo por meio de impressora (*ticket printer*), expedição de ordem de emissão de bilhete aéreo – “PTA”, marcação/remarcação dos bilhetes nos horários estabelecidos, inclusive retorno, endosso, desdobramento, reitineração, cancelamento e eventual substituição de bilhetes, bem como qualquer tarefa associada a esses procedimentos.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá integrar-se aos sistemas informatizados disponibilizados pela CONTRATANTE para a gestão de seus gastos com passagens aéreas.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA prestará atendimento exclusivo ao Gabinete da Diretoria-Geral e ao Serviço de Administração do Departamento de Comissões, por meio da alocação de funcionários e equipamentos nesses órgãos, onde serão recebidas e processadas as requisições de passagem aérea e executados os serviços relacionados à emissão de bilhetes de passagem aérea para viagens nacionais e

internacionais, observando o disposto no subitem 2.3 do Título 2 do Anexo nº 01 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 01/07.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 01/07, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo ensejar, inclusive, a rescisão do contrato, nos termos do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo quinto – A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA não poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades e serviços objeto do contrato decorrente da presente licitação, sem prévia

autorização da CONTRATANTE, observado o disposto no subitem 2.3.20 do Anexo nº 1 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 01/07.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, omissão ou outras faltas mencionadas no item 14 do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/07, e no Anexo nº 3 ao referido Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos referidos dispositivos, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais). Sobre o valor do volume de vendas, ou seja, o valor dos bilhetes emitidos, a CONTRATADA concederá desconto de 4,53% (quatro inteiros e cinqüenta e três centésimos por cento), conforme discriminado em sua proposta.

Parágrafo primeiro – Estão inclusos no percentual de desconto referido acima todos os custos ou despesas, diretas e indiretas, para prestação dos serviços, excetuando-se a taxa de embarque.

Parágrafo segundo – O pagamento pelo serviço prestado condiciona-se à protocolização, na Câmara dos Deputados, de nota fiscal/fatura discriminada, já deduzido o valor do desconto citado no *caput* desta cláusula, acompanhada dos seguintes documentos:

a) vias originais das requisições de passagem aérea emitidas pela CONTRATANTE;

b) cópias dos bilhetes e/ou ordens de emissão de bilhete aéreo (PTA's) fornecidos, com a descrição dos valores das tarifas normal e promocional, facultado, ainda, à CONTRATANTE, exigir o demonstrativo das cotações de preços efetuadas;

c) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento, pelo órgão fiscalizador, da fatura de cobrança, em conformidade com o parágrafo segundo desta Cláusula, da

comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada e após o registro da despesa, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito mediante depósito em conta corrente de titularidade da empresa. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quinto – Serão devolvidas à CONTRATADA notas fiscais/faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA poderá indicar, ao órgão fiscalizador, funcionário autorizado a retirar cópia impressa do comprovante de recolhimento de tributo relativo à retenção aplicada.

Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo sexto desta Cláusula, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2007NE000691, correrá a conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VERBA ESTIMADA

A verba da CONTRATANTE para o presente objeto está estimada em R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) para um período de 12 (doze) meses, correndo por conta dessa verba o valor dos serviços previstos neste Contrato.

Parágrafo primeiro – O valor acima indicado é estimativo, não implicando a obrigatoriedade de a CONTRATANTE solicitar serviços até esse limite.

Parágrafo segundo – No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) da verba estimada referida na Cláusula Sétima deste contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c.c. o artigo 93 do REGULAMENTO e nos termos do item 13 do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/07.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 01/03/07 a 29/02/08, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II, da LEI, c.c. o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato a Coordenação de Gestão de Cota Parlamentar do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara dos Deputados, localizado no Térreo do Edifício Anexo IV, que indicará o servidor responsável pelos atos de gestão e fiscalização de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 01 de março de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Marli Maria de Jesus Denser
Diretora-Presidente
CPF nº 057.515.271-00

Testemunhas: 1) _____
2) _____

CT/CCONT